Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), do **XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 69.260.829/0001-20 ("Fundo"), conforme autorização disposta no artigo na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e no regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE**, na presente data:

(i) aprovar a nova versão do Regulamento, que passará a vigorar, em sua versão consolidada, conforme Anexo A ao presente instrumento; e

(ii) aprovar a retificação de determinados termos e condições referentes à 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de Cotas Seniores e de Cotas Subordinada da Classe Única aprovados por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", celebrado em 22 de setembro de 2026 pelos Prestadores de Serviços Essenciais, especificamente para fins de retificação do item (vi) e das alíneas (b), (c), (d), (e), (f) e (g) do respectivo item, bem como inclusão da definição de "*Data de Emissão*" na alínea (k) e consequente renumeração das alíneas seguintes, sendo que os itens e alíneas acima referidos passarão a vigorar com as seguintes redações:

"***(vi)*** *aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" e "Cotas Seniores", respectivamente) e de cotas da subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas", respectivamente, sendo a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, em conjunto, as "Subclasses", e, as Cotas Subordinadas em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas") da Classe Única, todas nominativas e escriturais, com as características, direitos, vantagens, restrições e condições previstos no Apêndice A e no Apêndice*

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

B do Anexo I, respectivamente, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela ***XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", sendo para as Cotas Seniores a "Oferta Sênior" e para as Cotas Subordinadas, a "Oferta Subordinada", todas em conjunto referidas como "Oferta", e sendo a Classe, a Administradora e a Gestora, em conjunto, os "Ofertantes"). A Oferta terá as seguintes características:*

(...)

b. Público-Alvo*: a Oferta Sênior é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no item (ii) acima e no Anexo I, quais sejam:* ***(i)*** *(i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como (i.c) Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem documento de aceitação em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e* ***(ii)*** *Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem documento de aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Subclasse Sênior, conforme previsto no Apêndice A do Anexo I. A Oferta Subordinada é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e ainda, que sejam, fundos de investimento geridos e/ou que possuam relacionamento com a Gestora, em qualquer caso enquadrados no público-alvo da Subclasse Subordinada previsto no Apêndice B do Anexo I ("Investidores Subordinados"), sendo vedada a colocação de Cotas Subordinadas a quaisquer outros investidores. A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas as exceções previstas nos documentos da Oferta.*

c. Montante Inicial da Oferta*: o montante da Oferta será de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que* ***(i)*** *R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondem ao montante inicialmente atribuível às Cotas Seniores; e* ***(ii)*** *R$*

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondem ao montante inicial da Oferta Subordinada, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser ***(i)*** *aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou* ***(ii)*** *diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).*

d. ***Distribuição Parcial e Montante Mínimo****: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo* ***(i)*** *R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), correspondentes a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Seniores; e* ***(ii)*** *R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondentes a 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas, observado que, em qualquer cenário de captação igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a quantidade de Cotas Subordinadas será, sempre, proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito das Cotas Seniores, de forma a assegurar o Índice de Referência (conforme definido nos documentos da Oferta), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.*

e. ***Quantidade de Cotas Inicial****: a quantidade de Cotas será de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, sendo* ***(i)*** *900.000 (novecentas mil) Cotas Seniores; e* ***(ii)*** *100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, sendo a quantidade de Cotas Subordinadas sempre proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito das Cotas Seniores, de forma a assegurar o Índice de Referência, podendo tal quantidade inicial ser:* ***(a)*** *aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional; ou* ***(b)*** *diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observados, em qualquer caso, o Montante Mínimo da Oferta e o Índice de Referência Inicial.*

f. ***Preço de Emissão****: o preço de emissão de cada Cota será equivalente a R$ 100,00 (cem reais), sem distinção entre a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada ("Preço de Emissão"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. O Investidor compromete-se, ainda, a depositar, na data de liquidação da Oferta, o valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização, observado o disposto no Regulamento com relação ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, aplicável exclusivamente às Cotas Seniores. Os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, nos termos dos Apêndices A e B do Anexo I.*

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

g. ***Lote Adicional****: o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, correspondente ao montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), totalizando até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que observado o Índice de Referência, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, na forma prevista nos documentos da Oferta ("Procedimento de Alocação"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme a demanda apurada no Procedimento de Alocação, desde que observado o Índice de Referência Inicial, de modo que a emissão de Cotas do Lote Adicional como Cotas Seniores implique a emissão de Cotas Subordinadas na proporção necessária à manutenção da referida subordinação. As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender eventual excesso de demanda dos Investidores verificado no decorrer da Oferta, aplicando-se a elas as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.*

(...)

k. ***Data de Emissão****: Será considerada a data de emissão a data em que as cotas forem efetivamente integralizadas.*

i. ***Demais Termos e Condições da Oferta****: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta."*

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

Assinado por:
Claudomiro Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
B0EFD026E7334AF...

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

(Administradora)

DocuSigned by:
Renato Junqueira
EAEAD2BCBB9E4B6...

Signed by:
Gabriella Marti
BFC17464C06A43A...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Gestora)

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

ANEXO A

REGULAMENTO DO
XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

REGULAMENTO DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices, em relação às respectivas Subclasses ("Prazo de Duração").	Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de dezembro.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ**: 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante	**Tesouraria, Controladoria e Escrituração**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 11.485, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. A Administradora e a Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais"), bem como os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os titulares das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento") ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

II. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA", respectivamente). Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas (conforme definido adiante); **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à classe de cotas; e **(v)** os pareceres do auditor independente;

(b) solicitar a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado de balcão organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe, inclusive o informativo mensal da classe de cotas, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V do Código AGRT;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe;

(h) observar as disposições constantes do Regulamento;

(i) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(k) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(m) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(n) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou cujo serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(o) monitorar e verificar os eventos e situações previstos neste Regulamento que possam constituir patrimônio líquido negativo da Classe;

(p) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico, o informe mensal da Classe, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(q) encaminhar à CVM o demonstrativo trimestral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, contendo as informações previstas no artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

(r) diligenciar junto à Gestora para o recebimento do relatório trimestral referido no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo aplicável;

(s) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR os dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, bem como obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(t) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

(u) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

(v) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos e documentos relacionados à aquisição de direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.

III. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, bem como da Classe, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(b) escrituração das cotas;

(c) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175;

(d) custódia dos ativos da carteira da Classe;

(e) registro dos direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada;

(f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

IV. A atividade de gestão da carteira é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

V. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira.

VI. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) analisar e selecionar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo I;

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

(b) validar as Cotas de FIDC quanto ao Critério de Elegibilidade determinado no Anexo I;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(d) tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e aos limites previstos na política de investimento da Classe;

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;

(f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(g) registrar os direitos creditórios na entidade registradora, caso os direitos creditórios venham a ser passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(h) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora conforme aplicável, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(i) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;

(j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(k) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;

(l) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de cotas, em conformidade com sua política de voto;

(m) verificar o atendimento do Índice de Referência (conforme definido no Anexo I), exclusivamente nas datas da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe e de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, sem prejuízo do disposto neste Regulamento quanto aos limites de distribuição de rendimentos às Cotas Subordinadas, observada a prioridade das Cotas Seniores;

(n) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o relatório trimestral com o conteúdo previsto no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(o) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição, diversificação e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(p) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e

(q) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

VII. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das cotas por agência de classificação de risco;

(iv) formador de mercado para a Classe;

(v) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(vi) cogestão da carteira;

(vii) consultoria especializada; e

(viii) verificação do lastro dos direitos creditórios, conforme aplicável.

VIII. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo, bem como à classe de cotas, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

IX. Sem prejuízo do disposto acima e no item X abaixo, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de sua Classe.

X. Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

XI. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e responde exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

XII. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, pela Classe ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

XIII. A Gestora deverá manter uma equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais seniores devidamente qualificados e dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos documentos de subscrição, conforme aplicável ("Equipe-Chave da Gestora"). A Gestora deverá comunicar tempestivamente a

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da Equipe-Chave da Gestora, sem prejuízo da hipótese de Evento de Avaliação prevista na Seção K do Anexo I.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras e prazos de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais, também, podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou da Classe, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas; e/ou (b) admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa Global;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

(xx) taxa de performance, se houver;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro; e

(xxiii) Taxa Máxima de Distribuição.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviços Essenciais.

III.1. Para fins de esclarecimento, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidente na integralização das Cotas Seniores não constitui Encargo do Fundo ou da Classe, sendo o respectivo efeito econômico endereçado exclusivamente por meio do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, nos termos do Apêndice A e da Seção H do Anexo I.

IV. A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério (em conjunto, as "Provisões").

IV.1. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam Provisões constituídas nos termos acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação ficará condicionada à prévia transferência dos valores das Provisões para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possam vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais Provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal Prestador de Serviços Essenciais.

IV.2. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das Provisões. Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais em questão deverão assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento definitivo de tais demandas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à Classe:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a destituição e/ou substituição do Prestador de Serviço Essencial com Justa Causa (conforme definida no Anexo I);

(iii) a destituição e/ou substituição do Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa;

(iv) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, quando não propostas pela Gestora;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, quando propostas pela Gestora;

(vii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou da Classe;

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

(x) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe;

(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e

(xii) liquidação antecipada do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observado que, caso haja distribuidor atuando por conta e ordem, a convocação será encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia de Cotistas, quando por meio eletrônico, ou de 17 (dezessete) dias, quando por via física.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Art. 76, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo disposto no item II acima para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvadas as matérias referidas **(i)** nos incisos "(ii)", "(v)", "(viii)" e "(xi)", que dependerá do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; **(ii)** no inciso "(vii)" dependerá do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas de cada Subclasse ou série objeto de tais alterações; e **(iii)** no inciso "(iii)" dependerá do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios,

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

VI.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a ausência ou insuficiência do envio de tais documentos e informações não impedirá a convocação, a instalação nem a realização da Assembleia de Cotistas, que deliberará sobre a matéria com base nas informações disponíveis, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a Administradora.

VI.2. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VI.3. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVO DA CLASSE.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste regulamento se aplicam exclusivamente à carteira da Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; **(ii)** cuja estruturação, distribuição, gestão, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VII.1. Conforme descrito, e respeitada a política de investimentos e, ainda, em linha com o previsto no art. 22, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e na Seção B do Anexo I ao presente Regulamento, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Gestora, pela Administradora, bem como por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo A ao Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitos ao IOF à alíquota zero.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

IV. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23").

V. Os rendimentos auferidos pelo Cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de Cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754/23.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento, incluindo o Anexo A e os Apêndices A e B a ele anexos, constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Anexo I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, assim definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).	Fechado	Indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices, em relação às respectivas Subclasses.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de dezembro.
Classificação ANBIMA:		
Tipo: "Financeiro**"** **Foco de atuação:** "Crédito Consignado"		

A. Objetivo da Classe e Política de Investimento

I. A Classe tem por objetivo obter ganhos, proporcionando aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de recursos em cotas de emissão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam listados em bolsa e que invistam, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), servidores públicos e empregados do setor privado (CLT), e que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto neste Anexo I ("Cotas de FIDC", sendo as classes e os respectivos fundos emissores designados "Fundos-Alvo").

I.1. A subscrição ou aquisição das Cotas de FIDC observará os procedimentos **(i)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pelo administrador dos Fundos-Alvo, observada a política de investimento acima e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

I.2. As Cotas de FIDC serão subscritas ou adquiridas pela Classe, em caráter definitivo, por meio do mercado primário ou secundário, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo I, sendo certo que referida subscrição ou aquisição abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferência, prerrogativas e ações a ela relacionadas.

II. Os pagamentos relativos às Cotas de FIDC de titularidade da Classe serão realizados pelos Fundos-Alvo, conforme o caso, por meio: **(i)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC venham a ser depositadas; ou **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), para a conta de titularidade da Classe.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

III. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em **(a)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(b)** certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou AAA pela Moody's Investors Service; **(c)** cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, com liquidez diária e com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; **(d)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária; e/ou **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe ("Ativos Financeiros de Liquidez").

IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

V. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

VI. Uma vez que a política de investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas de FIDC, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Gestora, sendo a verificação do lastro e a guarda da documentação comprobatória dos direitos creditórios de responsabilidade dos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo, na forma de seus regulamentos. Da mesma forma, os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios são disciplinados nos regulamentos dos Fundos-Alvo, sem prejuízo das verificações e dos procedimentos de cobrança previstos na Seção C deste Anexo I relativamente às Cotas de FIDC. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item VI, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento.

VI.1. Sem prejuízo do estabelecido acima e dos critérios gerais e limites operacionais estabelecidos nesta Política de Investimento, a Gestora verificará, no ato da decisão de investimento em Cotas de FIDC de cada Fundo-Alvo, a observância específica dos critérios de elegibilidade e a adoção dos procedimentos operacionais pertinentes, realizando análise individual e discricionária de cada oportunidade de investimento. A Gestora poderá, a seu juízo, recusar ou condicionar investimento em Fundo-Alvo que, embora formalmente enquadrado na Política de Investimentos, apresente vulnerabilidades operacionais, de risco ou de conformidade que justifiquem tal decisão.

VII. Até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe terá um período de investimento de 2 (dois) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, podendo referido período ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora ("Período de Investimento"), e um período de desinvestimento de 3 (três) anos ("Período de Desinvestimento"), de modo que o prazo de duração da Subclasse Sênior poderá ser de até 6 (seis) anos, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

VII.1. Após o término do Período de Investimento e até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Cotas de FIDC, exceto caso tais novos investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Fundos-Alvo ou a continuidade dos negócios dos Fundos-Alvo.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima").

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

II. Nos termos dos Arts. 47 e 48 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Cotas de FIDC representados por cotas emitidas por um mesmo Fundo-Alvo.

III. Nos termos do Art. 47 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar os seguintes limites para a composição da carteira da Classe:

(i) até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Cotas de FIDC que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Gestora, pela Administradora, bem como por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos;

(ii) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, sendo os derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o disposto no item VI abaixo, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo este limite ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que as hipóteses de elevação previstas no inciso I do referido § 3º não se aplicam a direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas; e

(iii) até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores considerados profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30).

III.1. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item "(iii)" acima, a aplicação da Classe em Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

IV. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIDC, conforme aplicável, seja observado o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em classes de FIDC geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

V. A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe esteja investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas partes relacionadas.

VI. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca do indexador a que os ativos estão indexados e do Índice Referencial de cada Subclasse, se aplicável.

VII. É vedada a aplicação dos recursos da Classe em direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

C. Requisitos e Processos de Aquisição de Cotas de FIDC

I. Critério de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas juniores de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

validado pela Gestora previamente à subscrição ou aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC ("Critério de Elegibilidade").

I.1. As Cotas de FIDC adquiridas pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensadas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

I.2. O Custodiante realizará a custódia das Cotas de FIDC e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição das Cotas de FIDC pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item I.1. acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação das Cotas de FIDC integrantes da carteira, a qualquer tempo, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas de FIDC, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação das Cotas de FIDC integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

III. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas de FIDC ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação das Cotas de FIDC, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

III.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

III.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

III.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

IV. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

IV.1. O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas de FIDC da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro das Cotas de FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro das Cotas de FIDC vencidas e não pagas no mesmo período.

V. Recebimento Ordinário

O recebimento ordinário das amortizações e resgates das Cotas de FIDC integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

VI. Cobrança Extraordinária das Cotas de FIDC Inadimplidas

A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável pela adoção das medidas de cobrança das Cotas de FIDC cujos pagamentos de amortização ou resgate não tenham sido realizados pelos respectivos Fundos-Alvo nas datas devidas. Os procedimentos aplicáveis a tal cobrança serão definidos oportunamente pela Gestora, que poderá exercê-los diretamente ou contratar, em nome do Fundo, agente de cobrança e/ou escritórios de advocacia para a proteção dos interesses da Classe, hipótese na qual deverá fiscalizar a atuação do prestador contratado.

D. Cotas

I. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se:

(i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e

(ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas sêniores ("Cotas Seniores"), cujas características, direitos e condições específicos constam do Apêndice A deste Anexo I ("Apêndice A"); e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), cujas características, direitos e condições específicos constam do Apêndice B deste Anexo I ("Apêndice B" e, em conjunto com o Apêndice A, os "Apêndices").

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos, as vantagens, as restrições e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas de cada Subclasse, incluindo o respectivo público-alvo, o ambiente de negociação e o Índice Referencial, quando aplicável, estarão descritos no Apêndice A, no caso das Cotas Seniores, e no Apêndice B, no caso das Cotas Subordinadas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

II.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo respectivo Índice Referencial, observado que os termos e condições de cada série constarão do Apêndice A. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única, nos termos do Apêndice B.

III. Novas Emissões de Cotas: Após a primeira emissão de Cotas, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores; e **(ii)** quando da emissão de novas Cotas Seniores, emissão de novas Cotas Subordinadas em montante necessário para que o percentual mínimo do Índice de Referência previsto abaixo seja observado na data da respectiva emissão, sendo certo que este será calculado pela Gestora em bases *pro forma* e não decorrerá de qualquer obrigação de manutenção, recomposição ou reenquadramento do referido percentual após tal data, sendo que, em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

III.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subsequentes.

III.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

III.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Administradora e da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

III.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

III.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas e o direito de preferência na subscrição de novas cotas por Cotistas também deverão ser deliberados pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

III.6. Os Cotistas poderão ter direito de preferência na emissão de novas Cotas, no limite ou acima do Capital Autorizado, observando o disposto no ato que aprovar a emissão das novas Cotas. Neste caso, em caso de existência de subclasses, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da mesma subclasse, conforme aplicável, salvo se acordado de forma distinta no ato que deliberar pela emissão de novas Cotas.

III.7. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, bem como definir a forma de exercício do direito de preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. Os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência aplicáveis a cada Subclasse devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

IV. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

IV.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3; ou **(b)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

IV.3. Não há valores mínimos ou máximos de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Referência
10,0% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Referência").

I.1. Exclusivamente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe deverá ser equivalente a, no mínimo, o percentual indicado acima, observado que não há qualquer obrigação de recomposição ou reenquadramento do referido percentual.

I.2. O Índice de Referência constitui parâmetro de subordinação verificado exclusivamente nas datas indicadas no item I.1 acima, não consubstanciando relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior. A eventual redução da razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe após as referidas datas, inclusive em decorrência do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, de amortizações, de resultados da carteira ou de novas emissões, não caracteriza desenquadramento, não gera obrigação de recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de recursos por qualquer Cotista e em nada afeta o curso da administração e da gestão do Fundo e da Classe pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, ressalvada a hipótese de Evento de Avaliação prevista na Seção K deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo respectivo Índice Referencial, conforme os termos e condições previstos no Apêndice A. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única, nos termos do Apêndice B.

III. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Suplemento relativo à respectiva emissão.

III.1. As metas de valorização acima indicadas serão calculadas a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A META DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADA PELO ÍNDICE REFERENCIAL NÃO CONSTITUI, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM A RESPECTIVA META, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO.

IV. Classificação de Risco: A Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora.

V. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conjuntamente. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

A Classe está sujeita à taxa global correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), e à Gestora ("Taxa de Gestão"). Independentemente do percentual indicado acima, a Administradora fará jus ao valor mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Taxa de Performance	Taxa de Saída
Não há.	Não há.

Taxa Máxima de Custódia

I. Pelos serviços de custódia da Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxa Máxima de Distribuição

I. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

II. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Cotas de FIDC investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em Cotas de FIDC de emissão dos seguintes Fundos-Alvo não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** Fundos-Alvo e outros fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** Fundos-Alvo e outros fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Sem prejuízo do disposto acima, a Taxa Global será calculada e provisionada mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será paga por esta Classe, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, observados os valores mínimos estabelecidos neste Anexo I.

II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

II.1. A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como nesta Seção E deste Anexo I, e os valores mínimos serão atualizados

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

V. No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

VI. Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Anexo I, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente 18 (dezoito) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês subsequente do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

VI.1. A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe, considerando o montante máximo da Taxa Global previsto neste Anexo I.

VI.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

VII. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

F. Substituição dos Prestadores de Serviços

I. A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final irrecorrível da CVM; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II. A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II.1. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso, **(a)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, fraude, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão transitada em julgado; **(b)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão transitada em julgado; **(c)** descredenciamento permanente da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; **(d)** pedido de autofalência

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101; ou **(e)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações, pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

II.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

II.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas da Classe e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço da Gestora, especificamente a aprovação de matérias em sede de assembleia de cotistas ou de alteração no Regulamento, desde que a alteração impacte diretamente na gestão e que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas, **(iii)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, **(iv)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou **(v)** altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo.

III. Na hipótese de o Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado ao outro Prestador de Serviços Essenciais, a cada Cotista e à CVM.

III.1. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

III.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

III.3. No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

G. Transferência de Cotas

I. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3,

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

H. Valoração das Cotas, Aplicação, Resgate, Amortização e Ordem de Alocação de Recursos

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

I.1. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido **(a)** do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, quando aplicável, nos termos do Apêndice A, e **(b)** dos rendimentos do período, os quais serão limitados ao respectivo Índice Referencial. A partir da data de incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao valor apurado nos termos do inciso **(ii)** acima, não se aplicando a limitação prevista no inciso **(i)**, de modo que o referido ajuste seja integralmente incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores, observado o disposto no item I.2 abaixo.

I.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao maior dos seguintes valores: **(i)** o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; ou **(ii)** zero. Como consequência da incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior ao valor unitário das Cotas Seniores, nos termos do item I.1 acima, o valor equivalente ao referido ajuste será deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, observado o previsto no inciso **(ii)** acima.

II. Resgate e Regras para Utilização de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo I, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota da respectiva Subclasse ou série, calculado e divulgado no último Dia Útil do Prazo de Duração da respectiva Subclasse.

II.2. Não será permitida a subscrição ou o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento.

III. Forma de Aplicação: O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

V. Amortização e Regras para Utilização de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** a critério da Gestora, a partir do início do Período de

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Desinvestimento, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações, observado o disposto nos Apêndices de cada Subclasse; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

V.1. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento.

V.2. A Gestora fica autorizada a alienar as Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda das Cotas de FIDC a serem alienadas seja correspondente a, no mínimo, seu valor patrimonial.

VI. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas Seniores até atingir o montante equivalente ao Índice Referencial (conforme definido no Apêndice A), acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à respectiva data do pagamento;

(iv) investimentos em Cotas de FIDC, exclusivamente durante o Período de Investimento;

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

(vi) a partir do início do Período de Desinvestimento, pagamento da amortização ou do resgate **(a)** das Cotas Seniores, observado que, havendo mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, os pagamentos serão realizados *pari passu* entre as respectivas séries, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre elas; e **(b)** das Cotas Subordinadas, a exclusivo critério da Gestora e podendo ser realizado na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente, desde que (b.1) haja recursos disponíveis para tanto; (b.2) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto acima, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização ou resgate; e (b.3) posteriormente à eventual amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo previsto acima; e

(vii) caso não existam Cotas Seniores em circulação, a exclusivo critério da Gestora, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

VI.1. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente,

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de avaliação nos Fundos-Alvo que a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

Eventos de Avaliação.

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições específicas nos demais contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sanem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC em desacordo com o Critério de Elegibilidade ou com a política de investimento previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo I que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;

(v) renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento e neste Anexo I;

(vi) caso a razão entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(b)** o patrimônio líquido da Classe, apurada nos mesmos termos do Índice de Referência, seja reduzida a zero, conforme apuração a ser realizada pela Administradora a qualquer momento durante o prazo de duração da Subclasse Sênior; e

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

(vii) caso haja, por qualquer motivo, o desligamento, afastamento ou impedimento de qualquer membro da Equipe-Chave da Gestora, sem que referido membro seja substituído, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento, afastamento ou impedimento, por profissional com qualificação e experiência equivalentes, a critério razoável da Gestora.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar, observado que a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item I.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no item I.1 acima não ser instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia da Administradora e/ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la(s), nos termos estabelecidos no Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vii) caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe não tenha atendido à Alocação Mínima; e

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações previstas nos Apêndices das Subclasses, conforme aplicável.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem a amortização ou o resgate total de suas respectivas Cotas, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e dos prazos

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

previstos neste Anexo I. Para fins da Assembleia de Cotistas prevista no item "(ii)" acima, a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso a referida Assembleia de Cotistas novamente não seja instalada, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2 Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas, observadas a subordinação entre as Subclasses e a ordem de alocação de recursos prevista na Seção H deste Anexo I, e observados os seguintes procedimentos:

(i) A Gestora **(a)** alienará ou liquidará as Cotas de FIDC e os demais ativos integrantes da carteira da Classe; e **(b)** diligenciará para que todos os recursos recebidos sejam transferidos à conta de titularidade da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas de FIDC, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e observados os demais termos e condições da legislação em vigor.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Anexo A – Fatores de Risco da Classe

Riscos de Mercado

Os valores das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe e das carteiras dos Fundos-Alvo. Nos casos em que houver queda do valor das Cotas de FIDC ou dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Adicionalmente, considerando que os Fundos-Alvo investem preponderantemente em direitos creditórios originados de operações de crédito consignado, medidas de política econômica e social que afetem a folha de pagamento do setor público, os benefícios previdenciários, o nível de emprego formal, os limites de margem consignável ou as taxas máximas de juros aplicáveis a tais operações podem afetar adversamente a originação e o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito / Contraparte

As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alteração nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos das Cotas

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Modificação de direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo investidos pela Classe em virtude de decisão judicial

Os direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio dos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe, e por consequência o patrimônio da Classe.

Risco de Liquidez

A Classe procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Cotas de FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de FIDC. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas de FIDC, pela Classe, para fazer frente a amortizações, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação das Cotas de FIDC para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Cotas de FIDC cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação de Cotas de FIDC no mercado secundário para fazer frente às amortizações de Cotas.

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIDC, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754/23, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Ausência de Obrigação de Recomposição da Subordinação e Redução do Índice de Referência

A subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores é aferida exclusivamente por referência ao Índice de Referência, apurado na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, tomando-se por base as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma dessas datas. Referido parâmetro não constitui obrigação de manutenção, de recomposição ou de aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. Assim, nem os titulares de Cotas Subordinadas, nem a Gestora, a Administradora ou quaisquer de suas partes relacionadas assumem qualquer obrigação, compromisso ou garantia de subscrever ou integralizar novas Cotas Subordinadas, de aportar recursos na Classe ou de adotar qualquer outra medida destinada a restabelecer o nível de subordinação inicialmente verificado, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

Adicionalmente, os custos e despesas de estruturação, distribuição e registro das emissões de Cotas, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição, honorários e despesas de assessores legais e dos demais prestadores de serviços, taxas de registro perante a CVM, a ANBIMA e a B3, o IOF incidente sobre a subscrição e a integralização das Cotas e sobre as operações realizadas com os recursos captados, e os demais tributos incidentes sobre tais pagamentos, acrescidos dos montantes adicionais decorrentes do respectivo gross-up, serão integralmente arcados pelo patrimônio atribuído às Cotas Subordinadas, e não pelas Cotas Seniores. Tais pagamentos serão realizados após a apuração do Índice de Referência e não ensejarão qualquer obrigação de recomposição da subordinação. O mesmo tratamento se aplica ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Como consequência direta dessa estrutura, o valor das Cotas Subordinadas será reduzido no montante correspondente a tais custos imediatamente após a liquidação da respectiva emissão, de modo que a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe poderá ser expressivamente inferior ao Índice de Referência, inclusive desde o início das atividades da Classe, sem que disso decorra qualquer obrigação de aporte, indenização ou recomposição por parte de quem quer que seja.

Ao longo do prazo de duração da Subclasse Sênior, a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe poderá sofrer novas reduções em razão, entre outros fatores, **(i)** da inadimplência, da reprecificação, da provisão para perdas ou da desvalorização das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de eventos de avaliação, de eventos de liquidação ou de perdas nos Fundos-Alvo; **(ii)** do pagamento dos Encargos do Fundo, da Taxa Global e das demais despesas de responsabilidade da Classe; e **(iii)** das amortizações realizadas nos termos do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos. Uma vez que as Cotas Subordinadas absorvem prioritariamente as perdas da carteira da Classe, tais eventos poderão consumir, parcial ou integralmente, o valor das Cotas

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Subordinadas, hipótese em que a função de proteção por elas desempenhada estará esgotada e as perdas passarão a ser suportadas diretamente pelos titulares de Cotas Seniores.

A redução da referida relação poderá, ainda, **(i)** caso venha a ser reduzida a zero, configurar Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo I, com a consequente interrupção dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e de amortização das Cotas até deliberação da Assembleia de Cotistas, com prejuízo à execução da política de investimento e à rentabilidade esperada; **(ii)** deflagrar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ocorrer em momento e em condições desfavoráveis, mediante alienação das Cotas de FIDC com deságio relevante ou, se assim deliberado em Assembleia de Cotistas, mediante a entrega de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas; e **(iii)** restringir o exercício do direito de voto dos titulares de Cotas Subordinadas nas matérias que resultem ou possam resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos. Não há garantia de que os recursos obtidos com a alienação ou a liquidação dos ativos da carteira serão suficientes para o pagamento integral das Cotas Seniores.

Risco de Concentração em Cotas de FIDC

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento, bem como, indiretamente, à concentração dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo em um mesmo segmento de crédito consignado, ente consignante, empregador, instituição financeira originadora ou plataforma de averbação. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo investidos podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo Investidos

Os Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade dos referidos Fundos-Alvo e, consequentemente, da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo Investidos

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos direitos creditórios, os processos de cobrança descritos no regulamento de cada um dos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos aos referidos Fundos-Alvo e, consequentemente, à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela gestora dos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança do respectivo Fundo-Alvo investido pela Classe poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo-Alvo investido e, consequentemente, da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Risco de Flutuação de Preços das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos dos Fundos-Alvo Investidos
Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIDC que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIDC aplicáveis à carteira da Classe e/ou a carteira dos Fundos-Alvo cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos das Cotas de FIDC que integram a carteira da Classe e/ou a carteira dos Fundos-Alvo investido cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDC
As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos-Alvo investidos pela Classe e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, e por consequência na própria Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, o que poderá impactar diretamente aos Cotistas.
Amortização e resgate condicionado das Cotas
As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são **(i)** o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDC de propriedade da Classe e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe
A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDC; **(ii)** à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
Risco de potencial conflito de interesse
A Gestora e a Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.
Risco Operacional
Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo,

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Risco de Descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos pela Classe

Os Fundos-Alvo investidos pela Classe devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em determinados direitos creditórios, considerando o previsto em cada política de investimento. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo investidos pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte da Classe quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo investidos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo investidos pela Classe. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos.

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Fundos-Alvo investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência das Cotas de FIDC

Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo investidos pela Classe, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo investidos pela Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho das Cotas de FIDC investidas e, consequentemente, da Classe.

Risco de Pré-Pagamento dos Fundos-Alvo Investidos

As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDC investidas. A amortização antecipada das Cotas de FIDC pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDC, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Riscos de Fungibilidade

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Riscos referentes às carteiras dos Fundos-Alvo

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Os Fundos-Alvo investem, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e empregados do setor privado (CLT). A Classe não investe diretamente em direitos creditórios, mas está exposta, de forma indireta, a todos os riscos das carteiras dos Fundos-Alvo, sem que a Gestora tenha ingerência sobre a originação, a formalização, a verificação de lastro, a substituição ou a cobrança desses direitos creditórios, os quais são disciplinados nos regulamentos e contratos de cada Fundo-Alvo.

O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** perda, redução, bloqueio ou indisponibilidade da margem consignável dos devedores, inclusive em razão de novas contratações, de reajustes remuneratórios ou de alterações nos limites legais de consignação; **(b)** falhas, atrasos ou interrupções na averbação, no desconto e na liberação da folha de pagamento; **(c)** superendividamento e renegociação, judicial ou extrajudicial, das dívidas dos devedores; **(d)** risco de crédito da União, dos Estados, dos Municípios, de suas autarquias e dos demais entes consignantes do setor público, bem como dos empregadores privados; **(e)** concentração de pagamentos e de fluxos em um mesmo ente consignante, empregador, originador ou plataforma de averbação; **(f)** atraso, suspensão ou cessação dos repasses devidos pelos entes públicos e pelos empregadores privados; **(g)** falhas na movimentação, na segregação e na conciliação dos valores relativos aos direitos creditórios; **(h)** falhas nos procedimentos de desconto em folha de pagamento e no cancelamento indevido de averbações; **(i)** contestação, judicial ou administrativa, das obrigações, dos encargos e/ou das autorizações para descontos em folha de pagamento pelos devedores; **(j)** originação por meio fraudulento, inclusive mediante uso indevido de dados pessoais ou falhas nos mecanismos de identificação biométrica; **(k)** rescisão ou extinção do vínculo empregatício ou funcional e cessação do benefício previdenciário, com a consequente interrupção do desconto em folha de pagamento; **(l)** insuficiência, indisponibilidade ou demora na excussão de eventuais garantias, inclusive as vinculadas ao saldo do FGTS e à multa rescisória; **(m)** portabilidade, refinanciamento e liquidação antecipada das operações; e **(n)** mudanças legislativas ou regulatórias, inclusive quanto a taxas máximas de juros, limites de margem, tarifas, condições de portabilidade e regras de averbação. A materialização de quaisquer desses riscos poderá reduzir o patrimônio líquido e a rentabilidade dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Despesas com a Defesa dos direitos dos cotistas das Cotas de FIDC

Caso os Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou de Cotas de FIDC ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Alteração do Regulamento

O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Inexistência de garantia de rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos Fundos-Alvo cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos Relacionados ao Crédito Consignado do Setor Público

Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo é originada de operações de crédito consignado contratadas por aposentados e pensionistas do INSS e por servidores públicos federais, estaduais e municipais, ativos, inativos e pensionistas. O pagamento de tais direitos creditórios depende, entre outros fatores: **(i)** da celebração, manutenção e renovação dos convênios e das autorizações de averbação entre as instituições consignatárias e o INSS ou os respectivos entes públicos; **(ii)** do processamento regular do desconto em folha de pagamento e do repasse, pelo ente consignante, dos valores descontados; e **(iii)** da manutenção da margem consignável do devedor. Restrições orçamentárias e fiscais, atrasos ou interrupções de repasses, mudanças de gestão e de sistemas de averbação, suspensão, revogação ou não renovação de convênios, decisões judiciais, administrativas ou de tribunais de contas, bem como a redução do teto de juros e dos limites aplicáveis às operações consignadas do INSS ou de entes públicos, podem reduzir a originação, o fluxo de pagamentos e a rentabilidade dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos Relacionados ao Crédito Consignado do Setor Privado

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo é originada de operações de crédito consignado contratadas por empregados do setor privado, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das normas que a complementam. Nessas operações, o pagamento depende da manutenção do vínculo empregatício do devedor e da retenção e do repasse regulares, pelo empregador ou pela plataforma responsável, dos valores descontados em folha, de modo que a Classe está indiretamente exposta ao risco de crédito, à solvência e à continuidade operacional dos empregadores. A rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a suspensão ou interrupção do contrato, o afastamento do devedor, a falha ou o desvio de repasses e a decretação de recuperação judicial ou falência do empregador implicam a interrupção do desconto em folha de pagamento e a necessidade de cobrança direta do devedor, com aumento significativo do risco de inadimplência. Eventuais garantias vinculadas ao saldo da conta do FGTS e à multa rescisória podem se mostrar insuficientes, indisponíveis, de excussão demorada ou objeto de questionamento judicial. Ademais, o arcabouço normativo do consignado privado, inclusive quanto à utilização de plataformas públicas de averbação, aos limites de margem e às garantias admitidas, é recente e vem sendo objeto de alterações normativas e de interpretações administrativas e judiciais ainda não consolidadas, o que pode afetar a originação, a exigibilidade e a recuperação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Margem Consignável, Portabilidade e Refinanciamento

As operações de crédito consignado observam limites legais e regulamentares de comprometimento da remuneração ou do benefício do devedor (margem consignável). Alterações nesses limites, a redução da remuneração ou do benefício, a contratação de novas operações consignadas e a existência de descontos com prioridade legal podem reduzir ou eliminar a margem disponível, comprometendo o pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo. Além disso, a portabilidade, o refinanciamento e a liquidação antecipada das operações, que são práticas usuais nesse segmento e podem ser incentivadas por alterações regulatórias ou por redução das taxas de juros de mercado, podem reduzir o prazo médio e a rentabilidade das carteiras dos Fundos-Alvo, com consequente antecipação de amortizações das Cotas de FIDC e necessidade de reinvestimento dos recursos pela Classe em condições menos favoráveis, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Fraude na Originação e de Dependência de Plataformas de Averbação

A originação e a formalização das operações de crédito consignado detidas pelos Fundos-Alvo são realizadas predominantemente por meio eletrônico e dependem de plataformas e sistemas de averbação operados por terceiros, inclusive por entidades públicas, e de mecanismos de validação cadastral, biométrica e antifraude. Falhas, indisponibilidade, alteração ou descontinuidade de tais plataformas e sistemas, o cancelamento indevido de averbações, bem como a contratação fraudulenta de operações, inclusive mediante uso indevido de dados pessoais, podem comprometer a existência, a validade, a exigibilidade e a cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo, sujeitá-los a questionamentos judiciais e a sanções administrativas, inclusive por descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Subordinação das Cotas de FIDC

A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC de subclasses subordinadas, inclusive mezanino e júnior, as quais absorvem prioritariamente as perdas das carteiras dos respectivos Fundos-Alvo e têm seus pagamentos de amortização, resgate e rendimentos subordinados aos das cotas de classes ou subclasses com preferência de pagamento, bem como condicionados ao atendimento de índices de subordinação, reservas de caixa e outros parâmetros previstos nos regulamentos dos Fundos-Alvo. Assim, a inadimplência dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, ainda que em percentual reduzido, poderá acarretar redução significativa ou perda total do valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe, bem como a suspensão ou o adiamento de pagamentos e a realização

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

de amortizações extraordinárias em benefício de cotistas com preferência de pagamento, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco Relacionado ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior
O Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior implicará acréscimo ao valor unitário das Cotas Seniores e, como contrapartida, redução equivalente do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Referida redução decorre da alocação do custo do IOF incidente na integralização das Cotas Seniores e ocorrerá independentemente do desempenho da carteira da Classe, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas suportarão perda patrimonial imediata em relação ao valor por eles integralizado. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor do referido ajuste e, consequentemente, a redução do valor patrimonial das Cotas Subordinadas.
Demais Riscos
A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Apêndice A

Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior de Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Sênior")

Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados	5 (cinco) anos, contados da primeira integralização de Cotas Seniores, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Seniores

I. As Cotas Seniores terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo I:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração da Subclasse Sênior, os cotistas detentores de Cotas Seniores terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, até que seja alcançado o respectivo Índice Referencial das Cotas Seniores;

(ii) a Classe buscará atingir uma rentabilidade alvo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no período decorrido, acrescido exponencialmente de um *spread* de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas Seniores até cada evento de amortização ("Índice Referencial");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam o Índice Referencial, observado que, até que o Período de Desinvestimento seja iniciado, não haverá pagamento de rendimento referente às Cotas Seniores;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento e do Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

(v) conferem a seus titulares direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, correspondendo a cada Cota Sênior 1 (um) voto;

(vi) terão valor unitário inicial de emissão de R$ 100,00 (cem reais) na respectiva 1ª (primeira) data de emissão de Cotas Seniores, observado o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior previsto no item II, subitem "(iv)", abaixo, sendo as demais emissões realizadas pelo valor unitário da Cota Sênior apurado na forma do Regulamento e do Anexo I; e

(vii) o Índice Referencial tem por finalidade exclusiva definir a parcela do patrimônio líquido da Classe a ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, não representando e não devendo ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos caso os resultados da carteira da Classe assim permitam.

II. Adicionalmente, as Cotas Seniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Seniores: Investidores Qualificados.

(ii) Ambiente de negociação: as Cotas Seniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do escriturador das Cotas; e **(b)** para negociação no

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iii) Custos da Primeira Emissão: os custos da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas.

(iv) Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior: em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário de emissão das Cotas Seniores será acrescido de montante equivalente ao valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF efetivamente suportado na integralização das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores integralizadas, estimado, na data deste Regulamento, em 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor unitário inicial de emissão das Cotas Seniores, correspondente a R$ 0,38 (trinta e oito centavos) por Cota Sênior ("Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior"). O Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior será incorporado ao valor unitário de emissão das Cotas Seniores para todos os fins ("Valor de Emissão das Cotas Seniores"), não estando condicionado ao atingimento de métricas de desempenho, eventos de liquidez ou qualquer outra condição futura.

(v) Para fins de esclarecimento, o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior configura ajuste único no valor patrimonial unitário das Cotas Seniores, não caracterizando pagamento de rendimento, amortização, resgate ou qualquer forma de distribuição aos Cotistas, não implicando alteração do número de Cotas emitidas de qualquer Subclasse e não sendo computado como rendimento para fins de apuração do atingimento do Índice Referencial das Cotas Seniores, sendo o valor correspondente deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, nos termos do Apêndice B e da Seção H do Anexo I.

III. A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores **(i)** a critério da Gestora, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Apêndice B

Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada de Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada")

Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores Qualificados	Indeterminado

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas

I. As Cotas Subordinadas terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo I:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

II. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas: Investidores Qualificados.

(ii) Ambiente de negociação: as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do escriturador das Cotas; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iii) Custos da Primeira Emissão: Os custos da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas.

(iv) Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior: o valor correspondente ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, conforme definido no Apêndice A, será deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, na mesma data em que for incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores, observados os critérios de cálculo previstos na Seção H do Anexo I, sem que tal dedução caracterize amortização, resgate, distribuição de rendimentos, alteração do número de Cotas Subordinadas emitidas ou obrigação de aporte adicional de recursos pelos titulares de Cotas Subordinadas.

(v) A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe poderá realizar amortização de Cotas Subordinadas na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente **(i)** a exclusivo critério da Gestora, desde que (a) haja recursos disponíveis para tanto; (b) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto na Seção D do Anexo I, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização; e (c) posteriormente à eventual amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo previsto acima, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

III. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730